

Resolução 02/2023 – Distribuição e manutenção de bolsas.

O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, a 20/12/2023, resolve que:

Artigo 1.º - As bolsas recebidas pelo programa de agências de fomento ou da UFJF serão distribuídas a estudantes com dedicação exclusiva ao curso, a não ser que excepcionalmente haja mais bolsas do que candidaturas.

Artigo 2.º - A comissão de bolsas seguirá as normas estabelecidas pelas respectivas agências de fomento, pela UFJF e por essa resolução.

Artigo 3.º. A comissão de bolsas priorizará as pessoas inscritas de acordo com as políticas de ação afirmativa definidas pelas normas e resoluções da UFJF, sendo que a distribuição das bolsas seguirá os mesmos parâmetros estabelecidos para as ações afirmativas no edital do processo seletivo sob o qual foi realizado o processo.

§ 1. A ordem de distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação no processo seletivo, priorizando as pessoas inscritas em ações afirmativas.

§ 2. Após contempladas as inscrições em ações afirmativas, a ordem de classificação no processo seletivo será o critério para a ordem de distribuição de bolsas para as demais pessoas inscritas.

Artigo 4.º. Em conformidade com as resoluções referidas no artigo 3.º., deverão ser preenchidos formulários com declaração de atividades e rendimentos que servirão de subsídio para a distribuição feita pela comissão de bolsas.

§ 1.º. Declarações falsas implicarão a exclusão da seleção de bolsas ou a perda de bolsa concedida, sem prejuízo de eventuais outras consequências estabelecidas pelas agências de fomento ou pela UFJF.

§ 2.º. Bolsistas deverão comunicar qualquer alteração que venha a ocorrer em relação à declaração feita, sob a mesma consequência do referido no § 1.º.

Artigo 5.º. Para a manutenção da bolsa, a pessoa deverá:

I – apresentar à comissão de bolsas um relatório semestral de atividades e um plano de trabalho futuro, incluindo, por exemplo, atividades acadêmicas, participação em eventos, projeto de publicação, ao que o orientador deverá apor o conceito muito bom, bom, regular, insuficiente;

II – não reprovar em nenhuma disciplina;

III – manter a média mínima de 80 no conjunto das disciplinas cursadas durante o semestre.

Artigo 6.º. Essa resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo colegiado do PPGFIL.

Eduardo Gross

Coordenador do PPGFIL